



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 491/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. **0036.008687/2023-19**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 491/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 491/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU e SUPEL

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0045031347):

"(...)

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115- A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea?

2. Dúvida quanto ao envio de lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores zero:

2.1. Será aceito cadastramento da proposta no sistema eletrônico utilizando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

2.2. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R\$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R\$ 0,0001), resultando no valor de R\$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

2.3. O menor valor aceito será R\$ 0,01?

"(...)"

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU - GECOMP E SUPEL - GAMA (0045041735):

RESPOSTA (questionamento 1):

Informamos que tal afirmação não é correta, neste sentido, informamos que a empresa deverá encaminhar mensalmente os bilhetes juntamente com as Notas Fiscais emitidas pela Companhia Aérea, visando assim a comprovação da prestação de serviço que se pretende contratar.

RESPOSTA (questionamentos 2.1):

O objeto da pretensa licitação é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de agenciamento de viagens**, compreendendo serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, pelo período de 12 meses." (grifo nosso)

Diferente do que discorre a requerente, o valor TOTAL estimado para este certame é R\$ **114,91**, para o quantitativo de **11.491** serviços de agenciamento, com valor UNITÁRIO estimado em R\$ 0,01 por serviço, conforme Quadro Estimativo de preços, id. (0040674034).

Assim, considerando o critério de julgamento, conforme subitem 7.1 do Edital, ser de MENOR PREÇO POR ITEM, deverá ser considerado para fins de cadastro de proposta apenas o valor do serviço de agenciamento.

RESPOSTA (questionamento 2.2 e 2.3):

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador Comprasnet, o mesmo não permite que o usuário realize o cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a configuração do objeto em questão - serviços de agenciamento, NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**"

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventura queiram ofertar valores zerados, podem ofertar lance total no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para tal fim, sendo o valor ajustado conforme subitem 10.1.2 do Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte."

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelecidas no Edital, tanto no cadastro de sua proposta inicial no sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem valores com quatro casas decimais:

- 1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.
- 2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

III. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA II (0045053675):**

"(...)

b) a adequação para que a comprovação de capacidade financeira tenha como base o valor estimado para a aquisição de passagens, o valor de R\$ 26.012.573,31 (vinte e seis milhões, doze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e o ajuste do percentual para que passe a ser exigido 10%;

"(...)"

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU - GECOMP (0045084567)

"(...)

Resposta: Em atenção ao pedido de impugnação da empresa M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, sendo assim, esta Gerência de Compras - GECOMP, faz as seguintes considerações:

Na alinha b) do Sub-item 10.4 do Termo de Referência (SEI nº 0043262292), temos a seguinte redação:

[...]

10.4 Qualificação Econômica - Financeira:

[...]

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

[...]

Neste sentido, conforme já informando na alinha "b" acima descrito, "informamos que o valor estimado do item que o licitante estiver participando" tal menção se refere ao valor total do item constante no sub-item 3.3 do Termo de Referência (SEI nº 0043262292), conforme descrito abaixo:

3.3 Especificação e quantitativo estimado

A definição da quantidade a ser utilizada, em função da utilização, tomou por base as informações fornecidas através do Memorando nº 44/2023/CAIS-CTFD (0036191660).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE AGENCIAMENTOS
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD	11.491 agenciamentos

Como memória de cálculo, considerou-se o quantitativo de passagens emitidas na média dos anos de 2018, 2019 e 2022 conforme exposto no relatório (0036139987) e estimou-se um acréscimo de 40 a 50% sobre o valor de R\$ 17.341.715,54 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e um mil setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 26.012.573,31 (vinte e seis milhões, doze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

Nesta vertente o percentual do Balanço Patrimonial, e de 5% (cinco por cento) do valor estimado.

O valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 26.012.573,31 (vinte e seis milhões, doze mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), sendo assim, o percentual de 5% (cinco por cento), que deverá corresponder a R\$ 1.300.628,66 (um milhão, trezentos mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

Vale pontuar que esta, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, não atendera o pedido de aumento do percentual para 10% (dez por cento), visto que a utilização do percentual 5% (cinco por cento), tem amparo no §3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, onde a mesma informa que podemos utilizar até o limite de 10% (dez por cento) conforme redação abaixo:

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

[...]

Dado ao exposto, informamos que o Pregão Eletrônico, irá seguir os trâmites normais no dia 30 de Janeiro de 2024 às 10h:00m. (Horário de Brasília - DF), sendo assim, restituimos o presente processo à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, com vistas ao andamento da pretensa licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES

Assessor Técnico

GECOMP/GAD/SESAU

LAURA BANY DE ARAÚJO PINTO

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

(...)"

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 491/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece no dia 30 de janeiro de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bianca Matias de Souza
Pregoeira Substituta - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 16/01/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045192451** e o código CRC **64B0431F**.